



TC 008.770/2015-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Pindobaçu-BA

Responsáveis: Hélio Palmeira de Carvalho, CPF 078.856.105-78

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, prefeito do município de Pindobaçu-BA na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 1211/2009 - Siconv 707699 (Peça 1, p. 71-105), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festa do Interior de Pindobaçu", em razão de irregularidades na execução física.

HISTÓRICO

2. O convênio foi firmado no valor de R\$ 210.000,00, sendo R\$ 200.000,00 à conta do concedente e R\$ 10.000,00 referentes à contrapartida do convenente. Teve vigência de 28/10/2009 a 2/1/2010, com mais trinta dias para a apresentação da prestação de contas. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2009OB801913 (Peça 1, p. 109) em 1/12/2009.

3. A prestação de contas e complementações enviadas por meio dos Ofícios 50/2010, 65/2010 e 87/2010 (Peça 1, p.121, 123, 125) foram analisadas por meio do Parecer Técnico 1148/2010 e das Notas Técnicas 841/2012 e 496/2013 (Peça 1, p. 127-141, 143-155 e 195-199).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado na Nota Técnica 841/2012, foi a não apresentação de documentos que seriam necessários para comprovar a execução física do objeto:

a) Relatório de Cumprimento do Objeto preenchido de forma incorreta, pois não detalhou as ações programadas/executadas;

b) Relatório de Execução Físico Financeira preenchido de forma incorreta, pois não detalhou as etapas/fases bem como as respectivas quantidades conforme previsto no plano de trabalho;

c) Fotografias/filmagem originais, datadas e em plano aberto contendo os nomes do evento e da localidade, bem como a logomarca do MTur;

d) Fotografias/filmagem originais, datadas e em plano aberto que permitissem identificar a execução do item banheiros químicos;

e) Comprovante de veiculação na rádio com a programação prevista e o mapa de veiculação, contendo o valor, o atesto da rádio e o de acordo do convenente;

f) Comprovante de veiculação na TV com a programação prevista e o mapa de veiculação, contendo o valor, o atesto da TV e o de acordo do convenente;

g) Relação dos profissionais de segurança contratados no evento proposto;



h) Relação com o nome completo dos hóspedes, sua condição de participante, RG, CPF e endereço residencial completo;

i) Declaração original de prestação de serviços de carro de som emitida pelo contratado, contendo nome, RG, CPF, valor recebido, período de execução e discriminação detalhada dos serviços prestados;

j) Declaração de exibição do vídeo institucional;

k) Declaração de gratuidade;

l) Declaração acerca da existência de patrocinadores para o evento.

5. Por meio dos Ofícios 3532 e 3533/2013/CGCV/DGI/SE/MTur (Peça 1, p. 187-193), o Ministério do Turismo notificou o responsável e o município de Pindobaçu-BA da reprovação da prestação de contas, requerendo a devolução dos recursos.

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial (Peça 1, p. 235-243) conclui-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Hélio Palmeira de Carvalho, prefeito do município de Pindobaçu-BA na gestão 2009-2012, uma vez que foi o gestor do convênio.

7. O Relatório de Auditoria 209/2015 da Controladoria Geral da União (Peça 1, p. 263-266) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (Peça 1, p. 267, 268 e 275), o processo foi remetido a esse Tribunal.

EXAME TÉCNICO

8. Cabe destacar, inicialmente, que a Secex-PE atua como unidade técnica responsável pelo presente processo em função da distribuição autorizada pela Portaria-Segecex 22, de 10 de junho de 2015.

9. Observa-se que o responsável apresentou a prestação de contas por meio dos Ofícios 50/2010, 65/2010 e 87/2010 (Peça 1, p.121, 123, 125), no entanto os documentos que estariam em anexo não constam nos autos. Realizando-se pesquisa no Siconv também não se encontrou nenhum documento referente à prestação de contas (Peça 5). Tais documentos, assim, são fundamentais para que se possa realizar a análise sobre a execução do convênio.

10. Dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 1211/2009 - Siconv 707699 apresentada pelo Sr. Hélio Palmeira de Carvalho por meio Ofícios 50/2010, 65/2010 e 87/2010 (Peça 1, p.121, 123, 125).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 1211/2009 - Siconv 707699 apresentada pelo Sr. Hélio Palmeira de Carvalho por meio dos Ofícios 50/2010, 65/2010 e 87/2010 (Peça 1, p.121, 123, 125), ausente dos autos do processo de tomada de contas especial 72031.000831/2014-39 remetido a esta Corte.

Secex-PE/2ª Diretoria, 17 de maio de 2016.

(Assinado Eletronicamente)



Sérgio Carvalho Bezerra
Mat. 5689-8